

**DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO – PROXY VOTING**

**MARÇO / 2021**

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. A **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.** (“Gestora”), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora que sejam objeto do Código ART (“Fundos de Investimento”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

1.2. O objetivo da Gestora foi estabelecer, por meio desta Política de Voto, os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da Gestora, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

1.3. As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que integrem o mesmo grupo econômico da Gestora e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

1.4. A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo de Investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- (v) aos Fundos de Investimento Exclusivos ou Reservados<sup>1</sup>, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de Política de Voto;

---

<sup>1</sup> Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor/  
Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou

- (vi) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e/ou
- (vii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

1.5. O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Investimentos da Gestora, conforme consta no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora.

1.6. Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas acima, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas e exercer o direito de voto.

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

2.1. A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos de Investimento e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

2.3. Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos de Investimento.

## **3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

3.1. A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma

---

que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

- (i) as situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de *Compliance* e Risco da Gestora, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.
- (ii) caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Gestora, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da Gestora na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.
- (iii) em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

#### **4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

4.1. A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos de Investimento, nas seguintes situações:

- (i) **No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) **Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos de Investimento:**

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) **No caso de cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14:**

- a. alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou da ANBIMA;
- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº. 555/14.

(iv) **No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”):**

- a. Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes de cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do FII.

(v) **Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII**

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor.

(vi) **No caso dos demais ativos financeiros não previstos acima**

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

**5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO**

5.1. Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a Gestora receberá informações do administrador ou do custodiante dos Fundos de Investimento, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a Gestora adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

5.1.1. A Equipe de Gestão, sob responsabilidade do Diretor de Investimentos, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos de Investimento.

5.1.2. A Gestora deverá realizar o credenciamento do seu representante no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

5.1.3. Será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

**6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

6.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos Fundos de Investimento, em formato próprio

definido pela Gestora, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a realização das assembleias a que se referirem.

6.2. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos de Investimento, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora.

6.3. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis aos cotistas na rede mundial de computadores do administrador de cada Fundo de Investimento ou pela Gestora por meio do site: [www.dnacapital.com](http://www.dnacapital.com)

## **7. PUBLICIDADE**

7.1. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: [www.dnacapital.com](http://www.dnacapital.com)

## **8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

8.1. A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

8.2. A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website ([www.dnacapital.com](http://www.dnacapital.com)), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (v) Política de Investimentos Pessoais; e (iv) Código de Ética.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Março de 2021	2ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretora de Compliance, Risco e PLD.